



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.669, DE 2024

Institui a Campanha de Incentivo ao Empreendedorismo Rural, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 28 de julho.

Autor: Deputado Fausto Pinato

Relator: Deputado Luciano Amaral

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à *“política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional”*, conforme disposto no inciso I do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 4.669, de 2024, de autoria do Deputado Fausto Pinato, *“Institui a Campanha de Incentivo ao Empreendedorismo Rural, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 28 de julho”*, no intuito de:

- capacitar o empreendedor rural, visando à melhoria da gestão de suas atividades e à exploração de novos empreendimentos;
- difundir tecnologias e inovações voltadas ao agronegócio; e
- fomentar a produção agrícola e melhorar a qualidade de vida no campo.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.





No prazo regimental, não foram apresentadas Emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

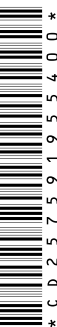
O projeto, de forma oportuna e meritória, reconhece a importância estratégica do empreendedorismo rural como vetor de desenvolvimento econômico e social no país ao instituir a Campanha de Incentivo ao Empreendedorismo Rural, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 28 de julho.

Destaque-se que a realização anual da campanha na semana do **Dia do Agricultor**, comemorado em 28 de julho, reforça o simbolismo e valoriza o papel do agricultor brasileiro, ao mesmo tempo em que promove o aprimoramento de práticas produtivas, gerenciais e tecnológicas no campo.

O empreendedorismo rural desempenha um papel estratégico no desenvolvimento econômico, social e ambiental do Brasil. Em um país com vasto território, expressiva população rural e vocação agrícola consolidada, fomentar a cultura empreendedora no campo é condição essencial para a geração de renda, a modernização da produção e a promoção da sustentabilidade.

Ademais, o setor agropecuário representa cerca de 25% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, incluindo seus efeitos diretos, indiretos e induzidos na cadeia do agronegócio.¹ O empreendedorismo rural impulsiona essa contribuição ao estimular a criação de novos negócios, o aumento da produtividade, a agregação de valor aos produtos e a diversificação das atividades econômicas no campo.

¹ Segundo levantamento do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea), da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo (Esalq/USP), em parceria com a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), o agronegócio respondeu por aproximadamente 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro em 2023. Fonte: CNA/Cepea. PIB do Agronegócio Brasileiro – Resultados Anuais de 2023. Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br>.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Igualmente, cabe mencionar que a atividade empreendedora no campo rural é crucial para a retenção da mão de obra jovem nas áreas rurais, combatendo o êxodo rural e assegurando a continuidade das práticas agrícolas. Pequenos e médios empreendimentos rurais geram milhões de empregos formais e informais, sustentando comunidades inteiras.

Logo, conclui-se que fomentar o empreendedorismo rural é uma estratégia eficaz para impulsionar o desenvolvimento sustentável do Brasil. Ao incentivar a inovação, a capacitação e a autonomia econômica dos produtores rurais, o país fortalece suas bases sociais, econômicas e ambientais, consolidando o campo como espaço de oportunidades, prosperidade e progresso.

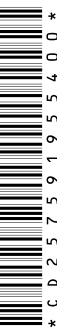
Assim, no intuito de otimizar e aclarar o texto proposto, apresentam-se emendas, promovendo alteração da redação da ementa e do caput do art.1º do projeto.

Ante o exposto, no mérito, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.669, de 2024, com apresentação de **EMENDAS** anexas.

Sala da Comissão, em _____ de junho de 2025.

Deputado LUCIANO AMARAL (PSD/AL)

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.669, DE 2024

EMENDA nº1

“Institui a Campanha de Incentivo ao Empreendedor Rural, a ser realizada anualmente **na última semana de julho, em alusão ao Dia do Agricultor.**”

EMENDA nº2

“Art. 1º Fica instituída a Campanha de Incentivo ao Empreendedorismo Rural, a ser realizada anualmente **na última semana de julho, em alusão ao Dia do Agricultor, com os seguintes objetivos:**”

Sala das Comissões, de junho de 2025.

Deputado Luciano Amaral
Relator

